

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Londrina



Estado do Paraná



1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

RUA PIAUÍ, 399 - 3.º ANDAR - SALA 304 - FONE/FAX: (43) 3322-1900

Luiza Losi Coutinho Mendes
(OFICIAL)

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo o Livro "A.3", do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, consta existir a 10ª Alteração Estatutária sob nº 2.704/33 de 31/03/2021, do Estatuto Social da(o) "**CLUBE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE LONDRINA**", Apontada sob nº 27.651 do Protocolo "P.J", em 31/03/2021.

Certifico ainda que, estão devidamente arquivados neste Ofício, os documentos exigidos pela Lei Federal nº 6.015, artigos nºs. 120 e 121 de 31/12/73.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
LONDRINA, 31 DE MARÇO DE 2021.

Luiza Losi Coutinho Mendes

LUIZA LOSI COUTINHO MENDES
OFICIAL.

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS



Estatuto
Clube de Engenharia e Arquitetura de Londrina

SUMÁRIO

Capítulo I - Da Denominação, Duração, Área de atuação e Objetivos.....	1
Capítulo II - Dos Associados	4
Capítulo III – Dos Órgãos e da Administração do CEAL.....	7
Capítulo IV – Dos Órgãos Dirigentes.....	8
Capítulo V – Da Assembleia Geral	8
Capítulo VI – Do Conselho Superior.....	10
Capítulo VII – Do Colégio de Presidentes.....	10
Capítulo VIII – Do Conselho Consultivo.....	11
Capítulo IX – Do Conselho Fiscal.....	13
Capítulo X – Da Diretoria.....	14
Capítulo XI – Da Comissão de Ética.....	16
Capítulo XII – Do Patrimônio e sua Utilização	19
Capítulo XIII – Da Prestação de Contas	20
Capítulo XIV – Das Eleições	20
Capítulo XV – Da Contestação das Eleições.....	22
Capítulo XVI – Da Posse dos Eleitos.....	22
Capítulo XVII – Das Disposições Gerais	22

Capítulo I - Da Denominação, Duração, Área de atuação e Objetivos

Artigo 1 - O Clube de Engenharia e Arquitetura de Londrina, constituído em 26 de outubro de 1953, declarado de utilidade pública municipal através da Lei nº1410 de 03 de dezembro de 1968, é uma associação de representação profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Química, Tecnólogos, Técnicos e Acadêmicos de Graduação das áreas afins, sem fins lucrativos, com sede e foro na Av. Maringá n.º 2.400, Jardim Maringá, em Londrina, Estado do Paraná, Brasil, com duração por tempo indeterminado e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Primeiro: O Clube de Engenharia e Arquitetura de Londrina poderá executar atividades em todo o território nacional, mantendo relações, acordos, convênios, cooperação e termos de parceria com organismos e instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, para a consecução de suas finalidades.

Parágrafo Segundo: O Clube de Engenharia e Arquitetura de Londrina será também denominado pela sigla: CEAL.



Artigo 2 - São objetivos do CEAL:

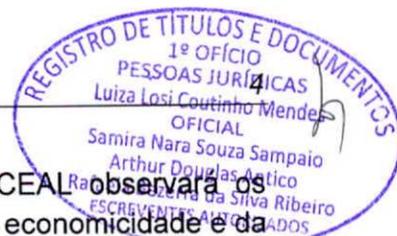
- I. Atuar em favor dos interesses dos profissionais das classes dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geógrafos, Geólogos, Químicos, Tecnólogos, Técnicos e Acadêmicos de Graduação das áreas afins vinculados aos sistemas profissionais CONFEA/CREA, Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas e CAU, realizando sua representação geral nos sistemas profissionais e demais fóruns da sociedade, zelando pelas boas práticas, ética e prerrogativas profissionais, bem como atuar em favor do interesse público, especialmente no que importa à gestão urbana eficiente, ao meio ambiente, à ordem urbanística, ao desenvolvimento cultural, ao patrimônio histórico e artístico, ao patrimônio público, à integração e assistência social.
- II. ***Promover o bem comum, a qualidade de vida e o desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e sustentável, a capacitação técnica e o aprimoramento, a ética, a paz, o exercício da cidadania e a integração dos profissionais com a comunidade em geral, através de iniciativas nas áreas tecnológicas;***
- III. Estimular o conagraçamento dos associados com atividades assistenciais, culturais, desportivas e de lazer; e
- IV. Defender o direito às atribuições e competências dos profissionais e sua adequada formação.

Artigo 3 - O CEAL cumprirá seus objetivos por meio das suas atividades, tais como:

- I. ***Acompanhar e manifestar-se em relação a projetos oriundos do setor governamental ou por ele tutelados, de modo atender os objetivos da sociedade e da entidade.***
- II. ***Desenvolver estudos e pesquisas voltados às técnicas relacionadas com Engenharia, Arquitetura e Agronomia, bem como à promoção de desenvolvimento sustentável;***
- III. Organizar, coordenar e promover cursos, debates, seminários, congressos, feiras, exposições e eventos;
- IV. Desenvolver atividades educacionais diversas, especialmente aquelas focadas nas áreas de interesse das classes profissionais das Engenharias, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Química, Tecnólogos, Técnicos e Acadêmicos de Graduação das áreas afins, bem como da promoção da cidadania e na busca da gestão moderna e eficiente;
- V. ***Atuar em conjunto com instituições públicas e privadas para gestão do território, acompanhando ou contribuindo com atividades que possam melhorar a qualidade de vida e o desenvolvimento social, principalmente em relação aos seus associados;***



- VI.** Desenvolver atividades de educação e conscientização sobre os direitos e deveres dos cidadãos;
- VII.** Realizar e divulgar estudos e pesquisas;
- VIII.** Contratar profissionais para o desenvolvimento de suas atividades;
- IX.** Prestar serviços de consultoria, assessoria, gerenciamento e elaborar programas, projetos sociais, habitacionais e de desenvolvimento sustentável;
- X.** Requerer aos órgãos públicos informações de interesses coletivos e difusos dos cidadãos, para atuar nas suas finalidades estatutárias, bem como promover todos os atos necessários à defesa desses interesses;
- XI. Apoiar e desenvolver projetos que tiverem objetivos semelhantes aos do CEAL desde que previamente analisados pela Diretoria e submetidos à aprovação pelo Conselho Superior;**
- XII.** Promover e participar de atividades que visem divulgar e valorizar as profissões dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geógrafos, Geólogos, Químicos, Tecnólogos, Técnicos e Acadêmicos de Graduação das áreas afins.
- XIII.** Promover atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e assistenciais voltadas, principalmente para seus associados.
- XIV.** Facilitar o acesso a livros, normas e demais materiais técnicos e acadêmicos aos associados.
- XV.** Designar representantes em Conselhos de entidades oficiais ou particulares de interesse público, na forma e condições que as respectivas disposições reguladoras estatuírem.
- a) Quando o Conselho ou Entidade não definir o regulamento ou forma de designação, a Diretoria do CEAL estabelecerá tal regulamento.
- b) Os representantes do CEAL deverão participar das reuniões dos Conselhos em que forem tratados assuntos relacionados com sua representação ou sempre que forem convocados.
- c) Todos os representantes em quaisquer das entidades deverão reportar e registrar no CEAL todas as respectivas ações desenvolvidas nos respectivos Conselhos ou entidades, submetendo-as à análise e determinações da Diretoria, em periodicidade a ser estabelecida pela mesma e conforme a situação e condições de cada representação.**
- XVI.** Impetrar medidas judiciais e administrativas, cabíveis, contra normas legais que afetem a atividade ou interesses legítimos, uniformes, gerais e coletivos de seus associados e da entidade.



Artigo 4 - No desenvolvimento de suas atividades, o CEAL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação étnica, de gênero, de religião ou classe social.

Artigo 5 - O CEAL não proporcionará ao seu Associado, Diretor ou Conselheiro, vantagem de qualquer espécie.

Capítulo II - Dos Associados

Artigo 6 - Poderá integrar o quadro de associados do CEAL pessoa diplomada em qualquer ramo da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Química, Tecnólogos, Técnicos e Acadêmicos de Graduação destas áreas, vinculados aos sistemas profissionais CONFEA/CREA, CAU, Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, que tenha sua inscrição homologada pela Diretoria e que compactue com os propósitos e finalidades da entidade, possuindo comprovadamente conduta ilibada conforme as regras estatutárias vigentes.

Parágrafo Primeiro: Para efetuar a inscrição, deverá o candidato Profissional preencher requerimento e anexar cópia de documento de identidade com validade nacional; cópia de comprovante de residência atualizado; Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA, Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas ou CAU; Certidão Negativa de Infrações Éticas fornecidas pelo Conselho Profissional a que pertença;

Parágrafo Segundo: O candidato a Associado Acadêmico de Graduação das áreas afins, para efetuar a inscrição, deverá preencher requerimento e anexar comprovante de matrícula atualizado em Curso de Graduação em Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Química ou Tecnológico; cópia de documento de identidade com validade nacional; cópia do CPF, ou Carteira de Habilitação Nacional, cópia de comprovante de residência atualizado.

Parágrafo Terceiro: Aluno de Pós-Graduação, MBA, mestrado, doutorado, e afins, não serão aceitos como Associado Acadêmico, portanto, para efetuar a inscrição, deverá associar-se como Profissional. Só serão aceitos como Associado Acadêmico os alunos de graduação das áreas afins.

Artigo 7 - O quadro de associados do CEAL é constituído por:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Efetivos;
- III. Associados Acadêmicos de Graduação das áreas afins;



- a) É associado fundador todo o profissional que participou da reunião de constituição do CEAL, conforme consta na ata inaugural, bem como os que integraram a primeira Assembleia de eleição de Diretoria;
- b) É associado efetivo todo o profissional diplomado em curso de ensino superior em Engenharia, Arquitetura, Agronomia e demais cursos, inscritos regularmente no sistema CONFEA / CREA, Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas e CAU, que integre o quadro da entidade, conforme disposto no artigo 6º deste estatuto, devendo estar regular com suas obrigações institucionais;
- c) É associado acadêmico o estudante de Graduação nas áreas das Engenharias, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Química, Tecnólogos e Técnicos, que integre o quadro da entidade, conforme disposto no artigo 6º deste estatuto, devendo estar regular com suas obrigações institucionais;
- d) ***O associado acadêmico deverá apresentar a comprovação de matrícula semestralmente, de acordo com o calendário da sua instituição para manter sua associação;***
- e) ***O profissional recém-formado pode se tornar associado efetivo, mediante a respectiva solicitação e a apresentação de toda a documentação exigida para essa nova condição. Na condição de recém-formado, terá isenção da anuidade durante os primeiros 12 meses após a sua colação de grau. Após o decurso desses 12 meses, deverá pagar a anuidade proporcional naquele ano e de forma integral a partir de então.***

Artigo 8 - São direitos dos Associados:

- I. Frequentar a sede social e assistir as reuniões da administração do CEAL;
- II. Manifestar-se nas Assembleias Gerais;
- III. Participar de todas as atividades do CEAL;
- IV. Apresentar à apreciação da entidade qualquer sugestão, solicitação ou proposição, tendo em vista os objetivos do CEAL;
- V. Aos Associados Fundadores e Efetivos, assinar pedido de convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- VI. Aos Associados Fundadores e Efetivos, recorrer das decisões da Diretoria com prazo máximo de 15 dias à Assembleia Geral;
- VII. Aos Associados Fundadores e Efetivos, votar nas Assembleias Gerais;

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name.



VIII. Aos Associados Fundadores e Efetivos, candidatar-se aos cargos da Diretoria, Conselhos, Comissão de Ética, e cargos de representação em outras instituições, desde que associados há pelo menos 3 (três) anos consecutivos e em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras; e

IX. Aos Associados Acadêmicos de Graduação das áreas afins, o elencado nos incisos I, II e III. Sem direito a voto.

Parágrafo Único: O pleno gozo dos direitos estatutários, e a utilização dos serviços do CEAL somente são aplicáveis aos Associados que estiverem regulares com todas as suas obrigações estatutárias e financeiras para com o CEAL.

Artigo 9 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Colaborar em todas as iniciativas do CEAL;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais realizadas;
- IV. Acatar as decisões da Diretoria;
- V. Exercer com zelo os cargos e comissões para os quais forem designados ou eleitos;
- VI. Manter seu cadastro atualizado junto ao CEAL.
- VII. Pagar as anuidades, taxas e contribuições que lhe competir.

Artigo 10 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou exercer atividades que comprometam os objetivos ou o patrimônio do CEAL, o mesmo poderá sofrer as seguintes sanções encaminhadas pela Diretoria:

- I. Advertência por escrito.
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado.
- III. Exclusão do quadro de associados.
- IV. Os casos e aplicação das penalidades descritas nos incisos I, II e III deste artigo serão deliberados pelo Conselho Superior;

Artigo 11 - Terá motivo justo para exclusão aquele que:

- a) Praticar atitudes contrárias aos objetivos, finalidades ou patrimônio do CEAL;
- b) Mostrar-se ostensivamente omissos às atividades;

A handwritten signature in blue ink, possibly reading "Carli", located in the bottom right corner of the page.

Parágrafo Único: A readmissão poderá ser autorizada pela Assembleia Geral, mediante Requerimento do interessado, contendo Justificativa e declaração de submissão ao cumprimento das condições estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 12 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III – Dos Órgãos e da Administração do CEAL

Artigo 13 - O CEAL é constituído pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Superior
- III. Colégio de Presidentes
- IV. Conselho Consultivo
- V. Conselho Fiscal
- VI. Diretoria
- VII. Comissão de Ética

Artigo 14 - As Assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 15 - O Conselho Superior é constituído pelo Colégio de Presidentes, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Diretoria, na forma de todos os seus integrantes, no exercício de suas funções;

Artigo 16 - O Colégio de Presidentes é constituído por todos os Associados que tenham exercido a Presidência do CEAL por mais de 12 (doze) meses e pelo Presidente do CEAL em exercício;

Artigo 17 - O Conselho Consultivo é composto por três (03) membros titulares e um (01) suplente;

Artigo 18 - O Conselho Fiscal é composto por três (03) membros titulares e um (01) suplente.

Artigo 19 - A Diretoria é constituída de seis (06) cargos.

Artigo 20 - A Comissão de Ética é composta por cinco (05) membros associados efetivos.



Handwritten signature in blue ink.



Capítulo IV – Dos Órgãos Dirigentes

Artigo 21 - São órgãos dirigentes do CEAL: Assembleia Geral, Conselho Superior, Colégio de Presidentes, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal, Diretoria, e Comissão de Ética, conforme anexo 1.

Parágrafo Único: Os cargos e funções exercidos por quaisquer associados junto aos órgãos dirigentes do CEAL são de caráter Meritório e honorífico, não gerando direito à percepção de remuneração de qualquer espécie.

Capítulo V – Da Assembleia Geral

Artigo 22 - A Assembleia Geral é o poder máximo do CEAL e se reunirá em sessão ordinária ou extraordinária.

Artigo 23 - À Assembleia Geral compete:

- I. Aprovar alteração do Estatuto;
- II. Destituir a Diretoria, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal, e Comissão de Ética;
- III. Aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório da administração, balanços e demonstrativos contábeis anuais, cujos documentos deverão estar à disposição dos associados, para exame prévio, no mínimo 10 (dez) dias antes da data da Assembleia Geral;
- IV. Aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e a constituição de garantias cujo montante represente mais de 10% (dez por cento) do patrimônio do CEAL.
- V. Discussão e aprovação de assuntos relevantes para o CEAL desde que devidamente pautados na convocação;
- VI. Avaliar programas e atividades; e
- VII. Dissolução da entidade.

Parágrafo Primeiro: A aprovação de matéria relativa à alteração estatutária e destituição de membro dos Conselhos Consultivo, Fiscal e Diretor, exigirá o voto concorde da maioria absoluta (dois terços) dos Associados Titulares presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, podendo ela deliberar, em primeira convocação, com mais de 1/5 (um quinto) dos Associados Titulares com direito a voto ou em segunda convocação, passados 30 (trinta minutos), com o quórum mínimo de 30 Associados Titulares com direito a voto. Caso esse número



mínimo não seja atingido, deverá ser convocada nova assembleia com prazo mínimo de 15 dias.

Parágrafo Segundo: Cabe ao Presidente em exercício presidir a Assembleia Geral, e a este compete somente o voto de qualidade;

Artigo 24 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá, uma vez por ano, no mês de abril. Convocada pelo Presidente do CEAL, por iniciativa própria, ou na sua omissão, por requerimento da Diretoria, Conselho Superior, Colégio de Presidentes ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Titulares.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral Ordinária Anual realizada em abril terá como objetivos primordiais:

- a) Pronunciar-se sobre o relatório anual, balanço e demonstrações contábeis do exercício anterior, já apreciados pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo Segundo: A convocação da Assembleia Geral Ordinária far-se-á por meio de edital afixado na sede do CEAL, no sítio na rede mundial de computadores do CEAL, correspondência eletrônica aos Associados e jornal de grande circulação.

Parágrafo Terceiro: Na convocação para a Assembleia Geral Ordinária, o edital será afixado na forma do parágrafo anterior com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, e a Assembleia Geral Extraordinária observada uma antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

Parágrafo Quarto: As Assembleias Extraordinárias serão sempre realizadas em virtude de convocação do Presidente do CEAL, de acordo com este Estatuto, ou em virtude de requerimento da Diretoria, Conselho Superior, Colégio de Presidentes ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Titulares.

Parágrafo Quinto: A Assembleia Geral Extraordinária tratará exclusivamente dos assuntos que constarem no seu edital.

Parágrafo Sexto: O associado não poderá ser representado, na Assembleia Geral.

Artigo 25 - A Assembleia Geral Extraordinária será instalada e presidida 10 pelo Presidente do CEAL ou pelo seu substituto legal no exercício do cargo, e na ausência ou impedimento dos mesmos, pelo membro do Colégio de Presidentes por este indicado.



Capítulo VI – Do Conselho Superior

Artigo 26 - O Conselho Superior é composto por todos os integrantes do Colégio de Presidentes, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Diretoria, no exercício de suas funções.

Parágrafo Único: As sessões do Conselho Superior serão conduzidas sob a direção do presidente do Conselho de Ex-Presidentes.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Superior:

- I. Eleger substituto de Diretor no caso de ausência ou impedimento em definitivo;
- II. Eleger substituto para preencher vaga no Conselho Fiscal;
- III. Homologar associado indicado pelo órgão da administração para mandato vacante;
- IV. Homologar as indicações da Diretoria, de representantes do CEAL perante outras Instituições e Conselhos de Classe;
- V. **Analisar e deliberar sobre as condições específicas previstas, bem como deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.**

Parágrafo Único: As decisões do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos presentes.

Artigo 28 - O Conselho Superior reunir-se-á quando convocado pelo Presidente da entidade ou por, no mínimo, dois Presidentes/Coordenadores dos órgãos listados no caput do artigo 26, com antecedência mínima de 03 (três) dias e funcionará com no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes, representando no mínimo, três órgãos.

Capítulo VII – Do Colégio de Presidentes

Artigo 29 - O Colégio de Presidentes é composto por todos os Associados que tenham exercido a Presidência do CEAL por mais de 12 (doze) meses e pelo Presidente do CEAL em exercício.

Parágrafo Primeiro: O membro do Colégio de Presidentes para se candidatar a cargo na Diretoria ou Conselhos do CEAL deverá licenciar-se do seu mandato neste Colégio.

Parágrafo Segundo: O Presidente do CEAL em exercício não votará no Colégio de Presidentes.



Artigo 30 - Anualmente, em reunião realizada no mês de abril, o Colégio de Presidentes elegerá um Coordenador e um Secretário para dirigir seus trabalhos, cujos mandatos se extinguirão com a eleição no ano subsequente.

Artigo 31 - Compete ao Colégio de Presidentes:

- I. **Emitir um relatório sobre o disposto no artigo 42 inciso XII, submetendo-o à Assembleia Geral;**
- II. Apresentar ao Conselho Consultivo e a Diretoria propostas destinadas a fomentar ou aperfeiçoar as atividades do CEAL;
- III. Emitir parecer sobre as questões que lhe forem colocadas pelo Conselho Consultivo ou Diretoria ou sobre quaisquer outras questões que os seus membros entendam que devem discutir e se pronunciar;
- IV. Assegurar a preservação dos valores e princípios corporativos e éticos do CEAL;
- V. Emitir parecer e relatar para o Conselho Superior os recursos interpostos por associado ou outro órgão do CEAL e que se refira a ato ou conflito entre órgãos;
- VI. Deliberar sobre infração aos princípios das boas práticas da administração; e
- VII. Julgar Processos de conduta Ética dos associados a pedido da comissão de ética.

Artigo 32 - O Colégio de Presidentes reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do CEAL, ou pelo seu Coordenador, ou por pelo menos 3 (três) dos seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, tendo como quórum cinco de seus membros.

Capítulo VIII – Do Conselho Consultivo

Artigo 33 - O Conselho Consultivo é constituído por 03 (três) Conselheiros Titulares e 1 (um) Conselheiro Suplente, e o Presidente do CEAL, ou seu substituto legal, no exercício do cargo.

Parágrafo Primeiro: *As sessões do Conselho Consultivo serão conduzidas pelo seu Coordenador ou Vice Coordenador e secretariada por um Conselheiro Secretário, todos eleitos pelos membros do Conselho Consultivo na primeira reunião após a eleição, não votando na eleição o presidente do CEAL.*



Parágrafo Segundo: O Conselheiro Titular será substituído pelo Conselheiro Suplente eleito na mesma eleição, nos casos de ausência, impedimento, exoneração, renúncia ou morte.

Parágrafo Terceiro: A vacância definitiva do Conselheiro Suplente será preenchida para conclusão do respectivo mandato, pelo candidato mais votado na mesma eleição, convocado na ordem decrescente da votação apurada, respeitada a antiguidade social em caso de empate, persistindo o empate será respeitada a data mais antiga de diplomação.

Parágrafo Quarto: O presidente do CEAL em exercício não votará no Conselho Consultivo, porém terá direito a voz.

Parágrafo Quinto: O Conselheiro Suplente terá direito a voz em toda reunião do Conselho Consultivo, mas somente votará no exercício da titularidade.

Artigo 34 O Conselho Consultivo somente estará apto a deliberar com a presença de maioria simples (metade mais um) dos Conselheiros.

Parágrafo Único: Ressalvados os casos previstos neste Estatuto, as decisões do Conselho Consultivo serão tomadas pela maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Coordenador somente o voto de qualidade.

Artigo 35 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Regular as eleições gerais do CEAL, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência de sua realização e julgar os eventuais recursos;
- II. Aprovar a contratação de empréstimos, a constituição de garantias, a alienação ou oneração de bens imóveis até o limite de 20% da receita anual da contribuição do artigo 9, inciso VII;
- III. Aprovar até o dia 20 (vinte) de maio, a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria para o exercício seguinte;
- IV. Julgar recurso interposto a ato da Diretoria dentro de sua competência, inclusive o referente à exclusão de associado;
- V. Decidir sobre assunto submetido à sua apreciação pelos demais Conselhos e instancias;
- VI. Homologar a nomeação de Diretor de Apoio proposto pela Diretoria; VII. Aprovar convênio com entidade que congregue profissionais abrangidos pelo Artigo 7º;



- VII. Aprovar a participação do CEAL em entidades e órgãos, públicos ou privados, na forma e condições que as respectivas disposições reguladoras estatuírem;
- VIII. Aprovar contrato com valor superior a 500 (quinhentas) vezes o valor integral da anuidade do Associado Titular; e
- IX. Aprovar contribuição obrigatória do Associado.

Artigo 36 - As convocações do Conselho Consultivo serão realizadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Primeiro: *O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente conforme convocação do seu Coordenador, porém no mínimo uma vez por trimestre.*

Parágrafo Segundo: *O Conselho Consultivo reunir-se-á extraordinariamente mediante convocação do seu Coordenador ou do Presidente do CEAL, da maioria dos seus Conselheiros, através da convocação fundamentada com assuntos específicos.*

Capítulo IX – Do Conselho Fiscal

Artigo 37 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros Titulares e 1 (um) Conselheiro Suplente.

Parágrafo Primeiro: Não poderá integrar o Conselho Fiscal, parentes até terceiro grau, de Diretores do CEAL, e pessoa impedida por lei ou decisão judicial colegiada.

Parágrafo Segundo: O Primeiro Tesoureiro participará da reunião do Conselho Fiscal, e terá direito à voz, mas não terá direito a voto.

Parágrafo Terceiro: O suplente do Conselheiro substituirá o Primeiro Tesoureiro, na sua ausência, impedimento, exoneração, renúncia ou morte.

Parágrafo Quarto: A vacância definitiva de Conselheiro Suplente será preenchida, para conclusão do respectivo mandato, por eleição no Conselho Superior.

Artigo 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger entre os Conselheiros Titulares, o seu Coordenador;
- II. Tomar conhecimento e analisar a documentação orçamentária, financeira, contábil, administrativa e técnica do CEAL que de acordo com este estatuto lhe devam ser apresentadas;



- III. Apreciar até o dia 20 (vinte) de maio, a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria para o exercício seguinte;
- IV. Propor à Diretoria a contratação de auditoria externa, caso julgue necessário; e
- V. Emitir parecer fundamentado sobre o relatório anual, balanço e demonstrativo contábil, encaminhando-o à Assembleia Geral.

Artigo 39 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente ou extraordinariamente quando convocado pelo seu Coordenador, ou Presidente do CEAL, da maioria dos seus Conselheiros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, funcionando com a presença da maioria simples dos seus Conselheiros.

Capítulo X – Da Diretoria

Artigo 40 - A Diretoria constitui órgão executivo do CEAL, compor-se-á por 6 (seis) membros, distribuídos nos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Primeiro secretário;
- IV. Segundo secretário;
- V. Primeiro tesoureiro;
- VI. Segundo tesoureiro.

Artigo 41 - Os membros da Diretoria são eleitos entre os associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos sociais, com mandato de dois 2 (dois) anos, sem direito a reeleição.

Parágrafo Único: O Presidente componente de uma Diretoria eleita, somente poderá se candidatar a outro mandato de Presidência mediante o interstício mínimo de 2 (dois) mandatos.

Artigo 42 - Compete à Diretoria, reunida em sessão:

- I. Representar o CEAL nos seus atos;
- II. Convocar assembleias e executar as decisões das Assembleias Gerais, dos Conselhos, e do Colégio de Presidentes;

- III. Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos ou grupos de trabalho;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Elaborar planos de trabalho;
- VI. Elaborar orçamentos e relatórios para prestação de contas;
- VII. Administrar as atividades do CEAL;
- VIII. Fazer cumprir todos os dispositivos deste estatuto;
- IX. Encaminhar, anualmente a Assembleia Geral e Conselhos, projeto de orçamento, relatório geral de todas as atividades do CEAL, as contas do exercício anterior devidamente apreciadas e a proposta do valor das anuidades, previamente verificados pelos Conselhos;
- X. Indicar, conforme previsto neste Estatuto, os representantes e delegados do CEAL em outras entidades, salvo nos casos de órgãos de deliberação coletiva, em especial quando da eleição para conselheiros dos sistemas CONFEA/CREAs e CAU, quanto então deverá haver eleição para este fim e a devida homologação do Conselho Superior.**
- XI. Aprovar indicações de representantes nas câmaras técnicas do CEAL e das comissões especiais de confiança do Presidente.
- XII. Apresentar, no final do mandato, um relatório de prestação de contas da Gestão aos Conselhos Superior, Consultivo, e Fiscal, bem como submetê-lo à Assembleia Geral.

Artigo 43 - Compete ao Presidente:

- I. Representar o CEAL;
- II. Presidir reuniões e assembleias;
- III. Assinar documentos e recebimentos;
- IV. Fazer pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- V. Administrar o CEAL;
- VI. Representar o CEAL judicial e extrajudicialmente;
- VII. Solucionar casos de urgência submetendo-os em seguida à aprovação da diretoria;
- VIII. Convocar Assembleias Gerais; e



caul

IX. Convocar reuniões dos Conselhos, inclusive do Conselho Superior, Colégio de Presidentes e Comissão de Ética, quando se fizer necessário.

Artigo 44 - Compete ao vice-presidente, substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo quando solicitado.

Artigo 45 - Compete ao primeiro secretário:

- I. Secretariar reuniões e assembleias;
- II. Dar andamento e posterior encaminhamento para arquivo dos documentos e correspondências;
- III. Manter sob sua guarda os arquivos e documentos do CEAL;
- IV. Lavrar as atas das reuniões de diretoria e assembleias assinando-as em conjunto com o presidente.
- V. Auxiliar o presidente quando solicitado.

Artigo 46 - Compete ao segundo secretário substituir e auxiliar o primeiro secretário nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 47 - Compete ao primeiro tesoureiro:

- I. Organizar a contabilidade;
- II. Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos e despesas autorizadas;
- III. Manter em arquivo atualizado o balanço anual e os balancetes;
- IV. Arrecadar valores das anuidades e demais fontes de recurso;
- V. Auxiliar o presidente quando solicitado.

Artigo 48 - Compete ao segundo tesoureiro substituir e auxiliar o primeiro tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo XI – Da Comissão de Ética

Artigo 49 - A Comissão de Ética é composta por 5 (cinco) membros, eleitos entre os Associados Efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais e em dia com suas obrigações estatutária e financeira, que não ocupem cargos na diretoria, no Conselho Consultivo e no Conselho Fiscal, com mandato de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato da diretoria.



cael
J



Artigo 50 - Compete a Comissão de Ética:

- I. Julgar representação apresentadas por profissionais, entidades de classes, leigos e/ou qualquer cidadão comum em desfavor de associado do quadro do CEAL, que por ventura possa ter ofendido ou denegrido a imagem do CEAL;
- II. Instruir à Diretoria, processos de Ética contra infratores relacionados no inciso I deste artigo;
- III. Auxiliar a Diretoria quando solicitado; e
- IV. Convocar reuniões quando necessário;

Artigo 51 - Constituem infrações a Ética do CEAL:

- I. Desobedecer qualquer disposição da Assembleia Geral, do Estatuto, de regimentos e normativas do CEAL;
- II. Faltar com o decoro, honradez e dignidade compatíveis com o convívio social;
- III. Ter conduta incompatível com a moral nas dependências do CEAL ou fora dele, quando o representando;
- IV. Prestar falsa informação em qualquer documento apresentado ao CEAL;
- V. Agredir moral ou fisicamente, qualquer pessoa nas dependências do CEAL; e
- VI. Causar dano ao patrimônio do CEAL ou de terceiros, nas suas dependências.

VII. Participar, promover ou compactuar com a concorrência de preços de serviços, quando conhecedor de propostas de outros profissionais vinculados aos sistemas mencionados no Artigo 2 deste Estatuto.

Artigo 52 - O Associado está sujeito às seguintes sanções:

- I. Advertência escrita;
- II. Reembolsar quaisquer danos causados ao patrimônio do CEAL ou de terceiros, nas suas dependências no seu valor integral, devidamente atualizado;
- III. Multa pecuniária no valor de 1(uma) até 12 (doze) anuidades, vigentes à data de sua aplicação;
- IV. Suspensão dos direitos pelo prazo de 1 (um) a 18 (dezoito) meses; e
- V. Exclusão do quadro do CEAL;



Parágrafo Único. As sanções podem ser aplicadas cumulativamente.

Artigo 53 - Durante o tempo de suspensão o Associado não ficará exonerado de seus deveres e obrigações.

Artigo 54 - *O processo de ética não será instaurado após o decurso de 120 (cento e vinte) dias úteis, contados do cometimento da infração.*

Parágrafo Primeiro: O início do prazo do caput deste artigo é o do conhecimento inequívoco do ato infracional pela administração do CEAL.

Parágrafo Segundo: Prescreve em 2 (dois) anos a pretensão punitiva, a contar do início do prazo do Parágrafo 1º.

Artigo 55 - O processo de Ética tramitará da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: A Diretoria do CEAL instaurará procedimento e notificará o Associado cuja infração se discute, garantindo-lhe ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Segundo: A notificação deverá conter: o nome do associado, seu endereço, o resumo do fato que lhe é imputado, e o prazo para contestação.

Parágrafo Terceiro: O Associado deverá responder a notificação no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quarto: A Diretoria encaminhará o processo, devidamente instruído, para decisão do Colégio de Presidentes.

Parágrafo Quinto: A Diretoria fundamentadamente poderá suspender direitos, preventivamente por até 90 (noventa) dias, do Associado em processo de ética.

Parágrafo Sexto: O Colégio de Presidentes decidirá quanto à aplicação de sanção ao Associado, notificando-o de sua decisão e das razões que a motivaram. Decidida a sanção, o Associado terá o derradeiro prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer ao Conselho Superior.

Artigo 56 - O profissional quando da sua inscrição no quadro associativo do CEAL concorda e aceita todas as regulamentações apresentadas neste Estatuto do CEAL.



Capítulo XII – Do Patrimônio e sua Utilização

Artigo 57 - O patrimônio e as rendas do CEAL serão constituídos pelos bens móveis e imóveis, legados, doações, patrocínios, subvenções ou contribuições de quaisquer espécies, recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como das receitas decorrentes das aplicações financeiras, participação em sociedades empresariais, prestação de serviços e da remuneração por outras atividades relacionadas ao desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo Primeiro: O patrimônio e as rendas do CEAL somente poderão ser aplicados na consecução das suas finalidades e dentro do País.

Parágrafo Segundo: Os bens imóveis do CEAL somente poderão ser alienados ou onerados por proposta da Diretoria, previamente homologada pelo Conselho Superior, e aprovada em Assembleia Geral, convocada para tal, respeitado o quórum mínimo de 10% (dez por cento) do quadro de Associados Titulares, e por decisão da maioria absoluta (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Terceiro: Não será distribuída qualquer parcela do patrimônio do CEAL ou de suas rendas, a título de bonificação ou participação no seu resultado.

Parágrafo Quarto: Será mantida escrituração de suas receitas e despesas, em acordo com as formalidades legais, capazes de garantir sua transparência e exatidão.

Parágrafo Quinto: O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 58 - No caso da dissolução do CEAL, a Assembleia Geral para este fim convocada dará destino ao seu patrimônio, de acordo com este Estatuto e com as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, em favor de outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objetivo social seja preferencialmente o mesmo do CEAL.

Artigo 59 - Será constituído um fundo de reserva permanente, em conta bancária específica, com doações específicas recebidas, reservas de contingência de projetos e 10% do superávit verificado no balanço do primeiro exercício fiscal completo de vigência deste estatuto, passando a 5% do superávit verificado no balanço anual a partir do segundo exercício fiscal de vigência deste estatuto.

Parágrafo Único: O fundo de reserva permanente será movimentado a pedido da Diretoria e após aprovação do Conselho Superior.



Capítulo XIII – Da Prestação de Contas

Artigo 60 - O Exercício financeiro do CEAL encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 61 - Os Demonstrativos contábeis anuais serão encaminhadas até 30 de março do ano seguinte à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, e apreciação pelo Conselho superior, para análise e aprovação, observando os requisitos mínimos descritos a seguir:

- I. Os princípios fundamentais da contabilidade moderna e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e dos demonstrativos financeiros da entidade, incluindo as certidões negativas quando necessárias, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado;
- III. Realização de auditoria externa anual, por auditores independentes.

Capítulo XIV – Das Eleições

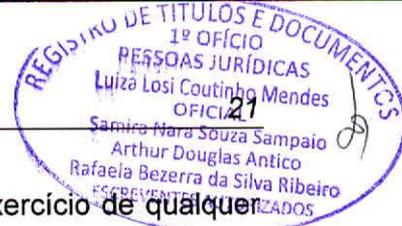
Artigo 62 - As Eleições para renovação da Diretoria e dos Conselhos Fiscal, Consultivo e da Comissão de Ética, serão convocadas pelo presidente do CEAL na primeira quinzena do mês de outubro, 6 (seis) meses antes de terminar seu mandato, que se encerra em 30 (trinta) de março, por meio de Edital, afixado no quadro de avisos da Sede Social e publicado em jornal local de grande circulação.

Artigo 63 - As Eleições para Diretoria, Conselhos e Comissão de Ética, serão realizadas de 2 (dois) em 2 (dois) anos, por voto secreto, na segunda quinzena do mês de novembro, na Sede Social do CEAL e/ou por meio eletrônico no horário das 9:00 às 20:00 horas.

Artigo 64 - As inscrições para as Eleições serão feitas por meio de chapas completas para os cargos da Diretoria, Conselhos e Comissão de Ética. Deverão ser protocoladas na Secretaria do CEAL até 15 (quinze) dias antes da data marcada para as Eleições e obedecer a publicidade conforme Artigo 63.

Parágrafo Primeiro: Para eleição no CEAL, deverá ser formada uma Junta Eleitoral composta por no mínimo 3 (três) associados efetivos do CEAL, desde que não sejam candidatos, que deliberará a escolha do Presidente, Secretário e Escrutinador.

Parágrafo Segundo: Eventuais impugnações de chapas deverão ser realizadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término do prazo de inscrição de chapa e dirigidas à Junta Eleitoral, que deverá julgar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ao ato de protocolo.



Parágrafo Terceiro: O associado que se candidatar ao exercício de qualquer cargo deverá estar em pleno gozo de seus direitos e obrigações estatutárias no CEAL, devendo apresentar no ato da inscrição a Certidão Negativa de Infrações Éticas e Certidão de Registro de Pessoa Física do seu Conselho Profissional, podendo concorrer à apenas um cargo em cada eleição.

Parágrafo Quarto: É vedada a candidatura a qualquer cargo de diretoria, incluindo à Presidência do CEAL, a associados que exerçam cargo de Conselheiro no CREAPR, no CONFEA, no Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, nos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, nos Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas e no CAU-BR, devendo este exonerar-se do cargo para ter direito a candidatura.

Parágrafo Quinto: O associado que se candidatar ao exercício de qualquer cargo deverá estar em pleno gozo de seus direitos e obrigações estatutárias no CEAL, devendo apresentar no ato da inscrição requerimento próprio, Certidão Negativa de Infrações Éticas e Certidão de Registro de Pessoa Física, emitidas pelo Respectivo Conselho Profissional, cópia do RG e CPF;

Parágrafo Sexto: *Para os cargos de diretoria, será necessário também a Certidão Regional para Fins Gerais, Civil e Criminal, expedidas na comarca do domicílio eleitoral do requerente, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da emissão; comprovante de licença, mandato, cargo, emprego, ou atividade remunerada no CONFEA, no CREA ou na MÚTUA. Em caso de eventual ou eventuais certidões positivas, a homologação da eleição do associado deverá ser submetida a apreciação e deliberação do Conselho Superior.*

Parágrafo Sétimo: Para o cargo de Presidente, será necessário ter participado de pelo menos 2 (duas) diretorias/conselho do CEAL, ter participado efetivamente neste período das reuniões e assembleias.

Artigo 65 - Terminada a votação, a Junta Eleitoral procederá, imediatamente, a apuração dos votos e lavrará a respectiva ata.

Parágrafo Único: A eleição poderá ser executada em convênio com outras instituições, sendo necessário o atendimento de todas as disposições e critérios por eles adotados.

Artigo 66 - Em caso de eleição realizada em cédula de papel, qualquer rasura na mesma ou inserção de nomes ou identificações que lhe são estranhos provocará a anulação do respectivo voto.

Parágrafo Único: Demais casos deverão ser dirimidos pela Junta Eleitoral, tomando como parâmetro os critérios de apuração adotados pelo Tribunal Regional Eleitoral.



Capítulo XV – Da Contestação das Eleições

Artigo 67 - A eleição poderá ser contestada, parcial ou totalmente, no prazo de 3 (três) dias, contados da data da eleição, ou da apuração do resultado.

Parágrafo Primeiro: A contestação será dirigida à Junta Eleitoral do CEAL, firmada por fiscal designado ou por, no mínimo, 15 (quinze) associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos e protocolada na Secretaria do CEAL.

Parágrafo Segundo: A Junta Eleitoral ao receber a Contestação emitirá parecer que será remetido ao Conselho Superior.

Artigo 68 - O Conselho Superior, no prazo de 7 (sete) dias da data de recebimento da contestação, julgará a procedência do parecer da Junta Eleitoral por maioria absoluta (dois terços) de seus membros, em pleno gozo de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro: No caso de julgá-la procedente, o Conselho Superior anulará o pleito, e autorizará a realização de nova eleição, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de julgá-la improcedente, o Conselho Superior dará ciência ao fiscal designado ou ao primeiro dos sócios que firmou a contestação, no prazo de 3 (três) dias.

Artigo 69 - A proclamação dos eleitos será feita dentro de 5 (cinco) dias a contar da data da eleição, ou 05 (cinco) dias após o julgamento da contestação eleitoral, quando a mesma restar improcedente.

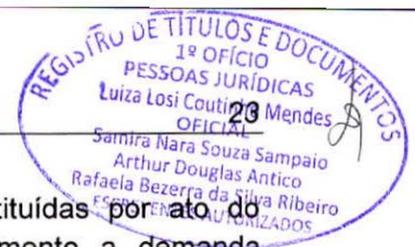
Capítulo XVI – Da Posse dos Eleitos

Artigo 70 - A posse Administrativa dos eleitos será realizada no 1º dia útil do mês de abril do ano seguinte ao da realização das eleições.

Artigo 71 - A posse Solene dos eleitos será realizada em data a ser escolhida pela diretoria e Conselho Superior, até 15 dias subsequentemente à posse Administrativa.

Capítulo XVII – Das Disposições Gerais

Artigo 72 - Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos neste Estatuto e demais documentos do CEAL, ficam estabelecidas as regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados, aos administradores, conselheiros e quadro funcional, será adotado o Regimento Interno (RI).



Artigo 73 - As Câmaras técnicas do CEAL serão instituídas por ato do presidente e/ou solicitação do Conselho Superior em atendimento a demanda específica e justificativa de quórum.

Parágrafo Primeiro: *As Câmaras Técnicas se reunirão obedecendo a calendário próprio, com espaçamento máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos entre elas.*

Parágrafo Segundo: Os trabalhos das Câmaras Técnicas serão dirigidos pelo seu coordenador e pelo secretário, que deverão ser indicados pela Presidência do CEAL, com a devida homologação.

Artigo 74 - *Os recursos obtidos através de convênios, chamadas públicas e programas advindos dos sistemas CREA/CONFEA, CAU, CRT, deverão obrigatoriamente ser aplicados em projetos e ações com abrangência restrita aos profissionais dos respectivos sistemas CONFEA/CREA, CAU e CRT.*

Artigo 75 - *Somente terão direito a voto em questões relacionadas ao sistema CREA/CONFEA (em atendimento ao disposto no §2º da Decisão Normativa nº91/2.012) e correlatas do CAU, CRT, os profissionais das áreas por eles abrangidas e legalmente habilitados deverão obrigatoriamente ser aplicados em projetos e ações com abrangência restrita aos profissionais dos respectivos sistemas CONFEA/CREA, CAU, CRT.*

Artigo 76 - O CEAL não distribui entre os seus associados, conselheiros, membros das comissões, diretores, funcionários ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Único: A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 77 - Poderão ser contratados e remunerados pela prestação dos seus serviços profissionais junto ao CEAL, pessoas associadas ou não, que tenham comprovadamente capacidade para a prestação exigida.

Parágrafo Primeiro: *Os membros da Diretoria que atuem efetivamente na gestão executiva do CEAL não receberão remuneração decorrente destas atividades.*

Parágrafo Segundo: *A contratação de pessoas associadas deverá ser submetida à apreciação e deliberação do Conselho Superior.*

Artigo 78 - Os associados não responderão pelas obrigações que os representantes do CEAL contraírem, expressa ou implicitamente, ou por qualquer



outro compromisso assumido, restando tão somente a obrigatoriedade de suas anuidades junto a tesouraria do CEAL.

Artigo 79 - O CEAL responde pelas obrigações que, em seu nome, forem contraídas.

Artigo 80 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o CEAL em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Artigo 81 - Nas atividades do CEAL é proibida a manifestação político-partidária.

Artigo 82 - Qualquer membro que faltar às convocações das reuniões de Diretoria, dos Conselhos e Comissão de Ética por 3 (três) vezes consecutivas sem justificativa, perderá seu mandato, e será substituído conforme disposto neste Estatuto.

Artigo 83 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior, ad referendum da Assembleia Geral.

Tendo sido lido e aprovado por unanimidade na presença dos associados em Assembleia Geral, conforme ata devidamente registrada, abaixo assinam o presidente do CEAL e o advogado responsável.

O presente ESTATUTO entrará em vigência na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Londrina 10 de fevereiro de 2021.

Carlos José Marques da Costa Branco

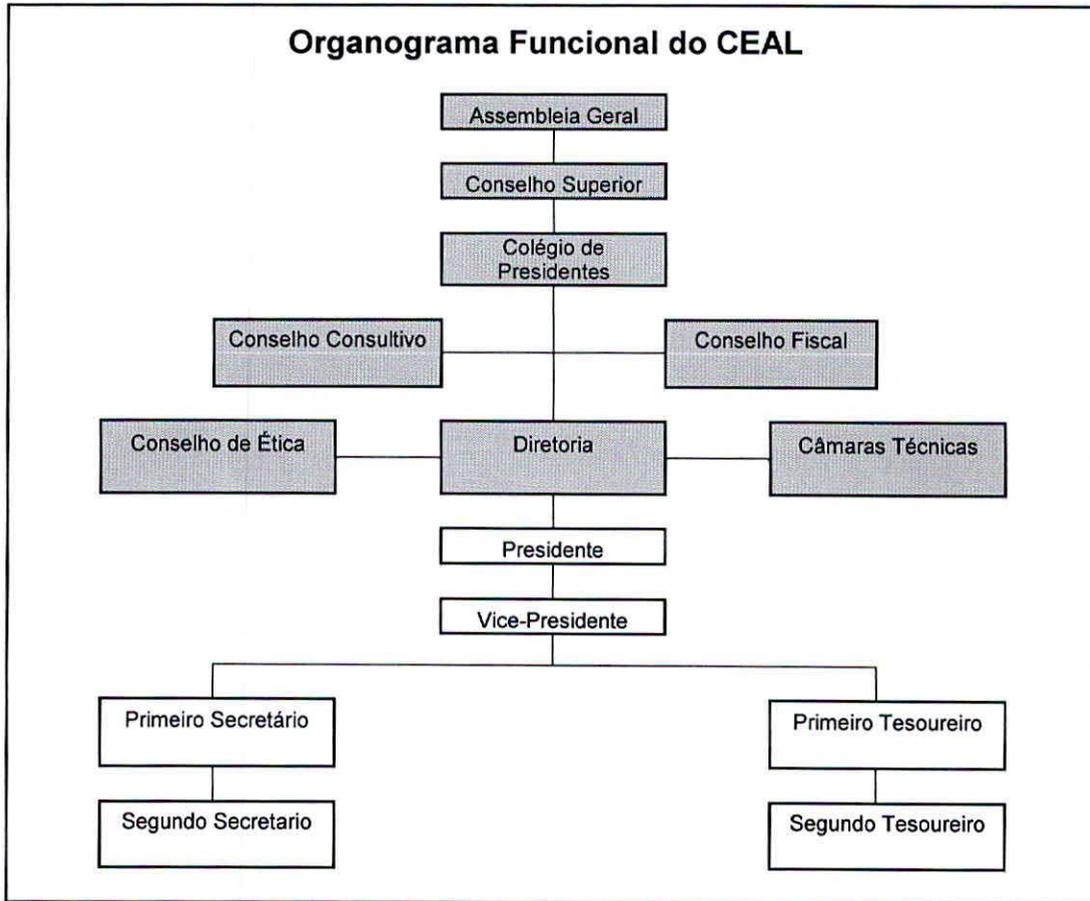
Eng. Civil Carlos José Marques da Costa Branco
Presidente do CEAL

Dayi Antunes Pavan

Adv. Dayi Antunes Pavan
nº 72.455 OAB-PR



Estatuto CEAL - Anexo I



Handwritten signature in blue ink.